



A

Câmara Municipal de Castro Marim

EDITAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR NA PRAIA VERDE LAGO UB2, POR INICIATIVA PARTICULAR

Em cumprimento do disposto da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226/A/2007, de 31 de maio, faz-se público que a Câmara Municipal de Castro Marim em reunião de 20 de março de 2024, autorizou a abertura de um procedimento concursal para a concessão do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM), para a instalação e exploração do apoio balnear da UB 2 da Praia Verde Lago, por iniciativa particular, ao abrigo do disposto nos n.º 5 e seguintes do artigo 21.º do referido diploma legal, que se inicia com a publicitação do pedido apresentado pela Verdélago, Sociedade Imobiliária SA.

Durante o período de 30 dias a contar da data de afixação do presente edital, está aberta a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

Caso seja recebido, dentro do prazo referido no parágrafo anterior, pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

O pedido apresentado por iniciativa particular, bem como o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos relativo Procedimento de Atribuição de Licença para Instalação e Exploração de um Apoio Balnear na Praia Verde Lago UB2, no caso de se apresentar mais do que um interessado, encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Castro Marim, sita no Rua José Alves Moreira, n.º 10 8950-138 Castro Marim, com o telefone 281 510 740, endereço eletrónico: expediente@cm-castromarim.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente edital.

No caso previsto na alínea d) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no procedimento de licenciamento deverá ser dado cumprimento às seguintes especificações técnicas:

REQUISITOS	ENQUADRAMENTO LEGAL
O processo de atribuição de licença deve ser instruído com a localização, o objeto e as características da utilização pretendida.	Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
O livre acesso público deverá ser garantido, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada,	a) do número 1 do artigo 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de



Câmara Municipal de Castro Marim



nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso.	Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António).
Arrecadação de material - 9 m ² de área máxima;	Artigo 70.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António)
Passadeiras entre os vários núcleos de funções e serviços - 1,5 m de largura mínima;	Artigo 70.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António) conjugado com o Ponto 1.2.1, das "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada" anexo ao Regime da Acessibilidade, aprovadas pelo D.L n.º 163/2006, de 8 de agosto.
A largura das passadeiras deve ser uniforme dentro da mesma praia;	Artigo 70.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António).
A área de toldos e barracas de praia não pode exceder 30% do areal incluído na unidade balnear e 50% da frente de mar da unidade balnear;	Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António).
A área destinada a instalação de chapéus-de-sol não pode ser inferior à área de toldos e barracas incluída na mesma unidade balnear;	Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António).
Devem existir passadeiras de ligação entre as áreas de estacionamento e os apoios, devendo estender-se até aos limites laterais das unidades balneares;	Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António).
As funções de apoio Balnear não podem ser agrupadas com funções de apoio recreativo, a menos que o POOC assim o preveja;	Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 (Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António).
Oferta de sobrinhas com características e localização que permitam o uso por utentes com mobilidade condicionada;	Requisitos considerados adequados a servir o interesse público.
Disponibilização de equipamentos que permitam o acesso a banhos a utentes com mobilidade condicionada, nomeadamente cadeiras anfíbias;	Requisitos considerados adequados a servir o interesse público.
Frente do Apoio Balnear deverá ser um troço contínuo e não dividido em várias sub-frentes;	Requisitos considerados adequados a servir o interesse público.
O apoio balnear deverá estar servido no mínimo por 2 conjuntos completos de contentores para deposição de resíduos. Cada ponto deverá incluir contentores destinados às 4 frações, a saber: resíduos	Requisitos considerados adequados a servir o interesse público.



Câmara Municipal de Castro Marim

indiferenciados, embalagens de papel/cartão, embalagens de plástico/metal e embalagens de vidro;	
Colocação de todas as placas de sinalização destinadas à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas;	Requisitos considerados adequados a servir o interesse público e requisitos técnicos estabelecidos conjugados com o Despacho n.º 5/2016, de 31 de março, do Diretor do I.S.N.
Garantir a assistência a banhistas de acordo com a lei.	Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto; Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro; D.R n.º 16/2008, de 26 de agosto.

Castro Marim, 21 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Francisco Amaral